



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 427/2006, de 26 de maio de 2006.

*ALTERA ÁREA MÍNIMA DOS LOTES
URBANOS, CONSTANTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 15/90.*

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as áreas mínimas e testadas dos lotes urbanos de que trata a Lei Municipal nº 15/90, passando como mínimo permitido, o fracionamento de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada de 10 (dez) metros, amparado no inciso II, artigo 4º da Lei Federal nº 6766, de 19-12-79.

Art. 2º A presente Lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas.

Art. 3º A presente Lei terá vigência até 05 de outubro de 2006, a contar da data da sua publicação.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, retornarão as exigências relativas às dimensões e testadas reguladas pela Lei mencionada no artigo primeiro, caso o Plano Diretor não esteja em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 26 de maio de 2006.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO JORNAL

9 Paraná

DIA: 27-5-06

PÁGINA: 31